

CONTRATO Nº 09/2026-CMM**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA E ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 659.162.802-97 e do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, 1120, Bairro Fátima, Fortaleza-CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu procurador PABLO RAMON ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 902.865.452-68, RG 5530247 PC/PA, tem justos e contratados na forma da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores o presente contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação do software de licitações, patrimônio e transparência pública de dados para o Poder Legislativo, segundo previsão de gastos para o exercício de 2026, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marabá-PA, conforme especificações constante nos autos do processo.

1.2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº13/2026-CMM, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2026.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviços de locação do software de licitações, patrimônio e transparência pública de dados para o Poder Legislativo	1.800,00	21.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do contrato e as demais até o final de cada mês.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC, do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são as previstas nos autos do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será de responsabilidade da Diretoria Financeira da CMM, na pessoa da Sra. Telma Christiane de Oliveira Dias, ora designada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as previstas nos autos e na legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são as previstas na legislação vigente, em especial a Lei Federal 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente;
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), de acordo com o previsto na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, 03 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ILKER MORAES FERREIRA
PRESIDENTE CMM

ASP AUTOMAÇÃO SERV. E PROD. DE INF. LTDA
Pablo Ramon Alves Moreira
Representante Legal